

REGULAMENTO DE MONITORIA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. São objetivos da Monitoria:

- I Propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver suas habilidades para a carreira docente, nas funções de ensino, pesquisa e extensão;
- II Assegurar cooperação didática ao corpo docente e discente nas funções universitárias.
 - Art. 2°. Cabe ao Monitor auxiliar o corpo docente nas seguintes atividades:
- **I -** Tarefas didático-científicas, inclusive na preparação de aulas, trabalhos didáticos e atendimento a alunos;
 - II Atividades de pesquisa e extensão;
 - III trabalhos práticos e experimentais.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao Monitor auxiliar o corpo discente, sob a supervisão docente, na orientação em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência.

Art. 3º. É vedado ao Monitor ministrar aulas sem acompanhamento do professor da disciplina.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

- **Art. 4º.** A seleção dos candidatos às vagas de Monitoria, obedece aos seguintes critérios:
- I Somente pode inscrever-se, no exame de seleção, aluno que comprove aprovação, na disciplina ou atividade em que pretenda atuar, com nota igual ou superior a sete;



- II A inscrição será realizada segundo edital da Direção, conforme número de vagas fixado pelo Conselho de Curso;
- **III -** o processo de seleção será organizado e aplicado por uma comissão composta de, no mínimo, três professores, designada pelo coordenador do curso.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador homologar a classificação indicada pela comissão.

CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

- **Art. 5°.** O Monitor exerce suas atividades sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à Mantenedora aplicar, ao exercício da Monitoria, os mesmos critérios adotados para os estagiários.
- **§ 1º.** O Monitor exercerá suas atividades sob orientação de professor responsável pela disciplina ou atividade.
- § 2°. O horário das atividades do Monitor não pode, em hipótese alguma, prejudicar as atividades discentes.
- § 3°. As atividades de Monitor obedecem, em cada semestre, ao plano estabelecido pelo professor, aprovado pela Coordenadoria respectiva.

CAPÍTULO IV DA BOLSA DE MONITORIA

Art. 6º. Para o exercício de suas funções, ao Monitor será concedida uma bolsa, cujo valor é fixado pela Diretoria, obedecido o orçamento anual.

Parágrafo único. A renovação da bolsa de Monitoria depende do desempenho do Monitor, conforme avaliação da Coordenadoria.



CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DAS COORDENADORIAS

Art. 7°. Compete às Coordenadorias:

- I Recrutar e selecionar monitores, obedecidas as normas fixadas pelo CEPE:
- **II** Aprovar os planos de trabalho dos monitores, elaborado pelos professores orientadores;
- **III** supervisionar o desempenho dos monitores e promover sua avaliação, ao final de cada semestre letivo;
 - IV Controlar e encaminhar a frequência dos monitores ao setor competente;
 - V Promover a substituição dos monitores que deixarem o programa;
- **VI -** Expedir e registrar o Certificado de Monitoria aos que integralizarem, no mínimo, um semestre de efetivo trabalho.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 8°.** A bolsa de monitoria tem a duração de um semestre letivo, podendo ser renovada.
- **Art. 9º.** A faculdade tomará as providências necessárias para assegurar, aos monitores, seguro contra acidentes pessoais.
- **Art. 10.** Este regulamento entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Araçatuba, 20 de fevereiro de 2014.